



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

LEI Nº 080/2001

Institui a Comissão Municipal de Emprego e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - É instituída a Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de:

I – Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II – Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego do estado.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Emprego é composta de:

I – De 03 (três) representantes indicados pelo Poder Público;

II – De 03 (três) representantes indicados por entidades dos trabalhadores;

III – De 03 (três) representantes indicados por entidades dos empregadores.

Parágrafo Único – Os Órgãos e as entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte da Comissão.

Art. 3º - A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo a primeira investidura do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

I – A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

II – O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para o período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria-Executiva será exercida pelo Órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN,
Em, 23 de abril de 2001


Luiz Gonzaga de Queiroz
CPF: 107.321.794-91
PREFEITO